



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

RESOLUÇÃO N.º 061/1995

ATUALIZA SUBSIDIO DE VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Ubaporanga, Minas Gerais, usando de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o que consta da Instrução Normativa 02/89 do TC de MG .

CONSIDERANDO que a referida Instrução normativa em seus itens 2 e 6, Autoriza a recomposição, dos ganhos em espécie devidos aos agentes políticos , Tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda;

CONSIDERANDO que o índice do INPC/IBGE para o mês de maio foi de 2,10 %.

RESOLVE:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores fica atualizada a partir de 01º de junho em R\$ 226,26 (duzentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos), sendo R\$ 113,13 (cento e treze reais e treze centavos), como parte variável .

§ ÚNICO – O Presidente da Câmara fará jus a uma verba mensal de representação no valor de 2/3 (dois terços) da remuneração dos vereadores.

Art. 2º - A falta do vereador à sessão ordinária importará em desconto de 20% (vinte por cento) sobre a parte variável por sessão.

§ 1º - Não haverá desconto de falta quando for por motivo de doença, comprovada por atestado médico, ou por motivo de luto.

§ 2º - O subsidio tanto o variável, quanto o fixo, será pago mensalmente.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão remuneradas no máximo 04 (quatro) mensalmente, correspondendo a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do subsidio variável, por sessão.

Art. 3º - É vedado o pagamento ao vereador qualquer vantagem como ajuda de custo, representação e gratificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

Art. 4º - O vereador licenciado nos termos do parágrafo 1º do artigo 18 da lei orgânica no que tange à licença sem remuneração, perderá o direito do subsídio.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão por conta de dotação do orçamento em vigor.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1995.

Mandamos, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Resolução pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Ubaporanga, 29 de junho de 1995.

Mannasseses Alcebíades Franco
Presidente da câmara

Adalton Lima
Secretário